PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 210/2025.

Institui, no âmbito do Município de Manacapuru, o Sistema Municipal de Avaliação e Desempenho Escolar – SMADES, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município o Sistema Municipal de Avaliação e Desempenho Escolar – SMADES, destinado a monitorar, acompanhar e aprimorar o desenvolvimento acadêmico dos alunos matriculados no Ensino Fundamental da rede pública municipal de Manacapuru.

Art. 2º O SMADES tem como diretrizes gerais:

I – Acompanhar periodicamente o desempenho escolar dos estudantes;

II – Identificar dificuldades de aprendizagem, favorecendo ações pedagógicas adequadas;

III – Contribuir para a melhoria contínua da qualidade da educação no município;

IV – Fornecer indicadores que subsidiem a formulação e avaliação de políticas públicas educacionais;

V – Estimular a participação da comunidade escolar na busca por melhores resultados educacionais.

Art. 3º A avaliação dos estudantes integrará o SMADES e será realizada conforme critérios, métodos e instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 4º O SMADES poderá utilizar, entre outros instrumentos definidos em regulamentação própria:

I – Avaliações diagnósticas e de acompanhamento;

II – Indicadores educacionais e socioeducacionais;

III – Relatórios pedagógicos e análises de desempenho

Art. 5º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentar esta Lei, definindo procedimentos, metodologia, periodicidade e responsabilidades para a implementação do SMADES, no âmbito das estruturas já existentes.

Art. 6º Os resultados das avaliações deverão ser disponibilizados aos pais ou responsáveis, garantindo-se o sigilo de dados pessoais dos estudantes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 18 de novembro de 2025.



RAIMUNDO FERREIRA CONDE

Vereador – Republicanos 10

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

A presente proposição visa instituir o Sistema Municipal de Avaliação e Desempenho Escolar no município de Manacapuru-Am, instrumento essencial para o acompanhamento da aprendizagem e para o aprimoramento da educação municipal.

Com a criação de um sistema estruturado de avaliação, será possível identificar dificuldades específicas dos alunos, apoiar a formação dos professores, orientar intervenções pedagógicas e gerar indicadores confiáveis que auxiliem na formulação de políticas educacionais eficientes.

Trata-se de medida moderna, necessária e que fortalece a gestão educacional, garantindo maior qualidade no ensino oferecido às crianças e adolescentes da rede municipal de Manacapuru.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 18 de novembro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA CONDE

Vereador – republicanos 10